

7 — COPIA DA AUTUAÇÃO DE VARIOS DOCUMENTOS E AUTOS DE POSSES QUE SE TOMARAO DO DESCOBERTO DE DEZEMBOQUE PERTENCENTE A ESTA CAPITANIA. 1762

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sessenta e dous annos aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do dito anno nesta paragem chamado RIBEIRÃO DE SANTA ANNA no Descoberto tambem chamado do DEZEMBOQUE, (*) onde se acha o Doutor Ouvidor Geral desta comarca de S. Paulo João de Souza Filgueiras como Superintendente destas terras, e agoas Mineræes comigo Francisco José Machado e Vasconcellos escrivão da Intendencia, e conferencia na Casa da Fundação desta Comarca, e nomeado e provido pelo dito Doutor Ouvidor, para todo expediente e mais precizos deste mesmo Descoberto, ahi pelo dito Doutor Ouvidor Geral, Superintendente, me foi determinado que juntasse, numerasse, rubricasse e autoasse os requerimentos e mais papeis que por elle me forão entregues, que são os seguintes: Hum *alvará* do Exmo. Conde de Arcos General da Capitania de *Goyazes* ao Descubridor Pedro Franco Quaresma; —hum requerimento do dito Pedro Franco e despacho delle Luiz de Sá Queiroz Governador da Praça de Santos desta comarca;—outro requerimento do mesmo Pedro Franco e despacho nelle posto pelo Doutor José Luiz de Brito e Mello Ouvidor que foi desta dita Comarca;—hum mandado do mesmo Doutor Ouvidor para o dito Pedro Franco poder desinfestar esta Campanha de negros aquilombados e foragidos; —huma carta do dito Pedro Franco dando conta ao dito Doutor Ouvidor do Estado em que se achava este Descuberto;—Outra carta dos Officiaes da Comarca de Jundiahy pedindo ao mesmo Doutor Ouvidor as providencias necessarias para o dito Descuberto;—hum termo de Juramento dado ao Juiz Pedro Lourenço de Lima;—hum Auto de posse tomada neste Sertão parte da dita Camara;—hum termo de declaração do Socavador José Rodrigues;—outro de nomeação e Juramento a outros mais Socavadores;—outro termo de declaração deste;—outros termos mais da 3.^a e 4.^a posse, e que conduzisse eu os Autos para que se conservassem na intendencia da Cidade de S. Paulo para onde elle dito Ouvi-

(*) O nome Desemboque não figura nos mappas modernos, nos antigos apparece na margem do Rio Grande logo em baixo da barra do Rio São João de Jacuhy.



dor se achava de partida em razão de não poder proceder a partilhas por senão terem feito as averiguações precisas que as muitas chuvas impedem, como declararão os Socovadores, e ser-lhe preciso neste tempo recolher-se áquella Cidade a dar providencias a varias occurrencias do Real Serviço os quaes documentos com effeito tomei, numerey, rubriquey, e autoey, e são os que ao diante se seguem, de que para constar fiz este auto que escrevey e assigney, eu sobredito *Francisco José Machado e Vasconcellos*.

8—BANDO PUBLICADO EM JACUHY PELO GOVERNADOR
DE MINAS GERAES, 1764

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Magestade, Comendador da Comenda de Sancta Maria de Moncorvo, da Ordem de Christo, Governador e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes, etc. Faço saber aos que este meu bando virem, ou delle noticia tiverem, que Reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo das Minas Geraes as terras que formão os novos descubertos dos Rios de Sam João do Jacuhy, Sam Pedro de Alcantara, e Almas, Ribeirão de Sancta Anna até a Serra que termina no Rio Grande e no sitio chamado o Dezenboque, e todos os mais Destructos, que fazem a divizão desta Capitania na conformidade da Real Ordem, de que faz menção a Carta do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella de vinte e sette de Mayo de mil setecentos e quarenta e nove, Cometendo ao Dezenbargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita devizão, e ordenando-lhe a fizesse, como com effeito fez, segundo a insinuação da dita Carta, principiando-a do alto da Serra da Mantiqueira, do sitio onde se achava hum marco conhecido como ponto da demarcação da antiga Capitania de Sam Paulo com a de Minas, o qual se conservaria tirando uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo-a toda até topar com o Morro do Lopo, e deste com o de Mogiguassú e desta tambem pelo seu Cume, aos Rumos que seguisse, pertenceria a cada hum dos Governos ate findar no Rio Grande, baliza tãobem do de Goyaz, e que tendo-se assim praticado pelo dito Ministro perante os homens mais praticos, Sertanejos, e de verdade; deferido o juramento dos Santos Evangelhos sem

